



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

LEI Nº 358/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

PUBLICADO EM	25/08/2017
No (a)	25/08/2017
Por meio	25/08/2017
Devendo ser retirado em	25/08/2017
ASSINATURA	
CPF:	149.637.036.13

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Natalândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico, tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º. A salubridade ambiental e o gestão de saneamento, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é um direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios da gestão de saneamento.

Art. 4º. O titular do serviço público de saneamento básico poderá prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços ou ainda delega-los a consórcio público intermunicipal através da gestão associada por intermédio de um contrato programa.

Parágrafo único. A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e contará com apoio das demais esferas do poder executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

Art. 5º. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de gestão de saneamento básico.

Art. 6º. Para a adequada execução dos serviços públicos de gestão de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Salubridade Ambiental como estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana, rural e indígena.

II – Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis demais serviços e obras especializados.

III – Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental.

IV – Resíduos Sólidos como material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidade tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

V – Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos são conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

Seção I

Dos Princípios

Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;
- II. A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na gestão;
- III. A melhoria contínua da qualidade ambiental;
- IV. O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;
- V. A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços;
- VI. A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico; e
- VII. A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe a gestão de saneamento.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I - administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) para saneamento básico ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;
- II - desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- II - coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal com entre os diferentes níveis governamentais;
- III - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;
- IV - buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de gestão de saneamento;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

V - respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VI - incentivar o desenvolvimento científico na área de gestão de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

VII - adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de gestão de saneamento;

Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de gestão de saneamento e educação sanitária; e

VIII - dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de gestão integrada de saneamento, em especial, às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Natalândia fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O sistema Municipal de Saneamento Básico de Natalândia contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Gestor de Saneamento Básico;

II - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para Gestão de Saneamento Básico;

III - Plano Municipal de Gestão Integrada de Saneamento Básico;

Seção II

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

Do Conselho Gestor de Saneamento Básico

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art.14. A estrutura do Conselho Gestor, suas competências e composições deverá ser definida em regulamento próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Seção III

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Natalândia destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;
- II - definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;
- III - estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;
- IV - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível; e
- V - programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento.

Art.17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, será avaliado a cada dois anos, durante a realização do Fórum de Saneamento Básico, tomando por base os relatórios sobre a Gestão de Saneamento Básico.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

§ 1º. Os relatórios referidos no "caput" do artigo serão publicados até 28 de fevereiro de cada dois anos pelos Conselho Gestor de Saneamento Básico, reunidos sob o título de "Situação do Saneamento Básico do Município".

§ 2º. O relatório "Situação de Saneamento Básico do Município", conterá dentre outros:

- I - avaliação da salubridade ambiental das zonas urbana e rural;
- II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento; e
- III - proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

§ 3º. Os investimentos previstos para cumprimento de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar de acordo com Plano Plurianual assim como LDO e LOA.

Seção IV

Do Fórum de Saneamento Básico

Art. 18. O Fórum de Saneamento Básico reunir-se-á a cada dois anos, durante o mês de maio com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da gestão de saneamento e propor diretrizes para formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 19. O Fórum será convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ou, extraordinariamente, pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 1º. O Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico e submetidos ao respectivo Fórum.

Seção V

Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico

Art. 20. Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico – FMGC para concentrar recursos destinados a projetos de interesse gestão de resíduos municipal.

§ 1º Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico – FMGC:



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

- I - Dotação orçamentárias;
 - II - Arrecadação de multas previstas;
 - III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
 - IV - as resultantes de convênios, contratados e consórcios celerados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja produção seja de melhoria da gestão de saneamento, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
 - V - as resultantes de doações que venha receber de pessoas físicas ou de organismos públicos, nacionais, estrangeiros e internacionais;
 - VI - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
 - VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico – FMGC.
- § 2º O Conselho Gestor de Saneamento será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano municipal de Saneamento Básico.

Art. 21. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico – FMGC, destinado a garantir, de forma prioritária, na gestão de saneamento, com destaque para investimentos em contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda; ambientalmente adequada e o cumprimento do proposto e regrado por Lei Municipal e seus dispositivos.

Seção VI

Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMUSB

Art. 22. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

- I - constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;
- II - subsidiar o Conselho Gestor de Saneamento na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

III - avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 1º. Os prestadores de serviços público de saneamento básico fornecerão as informações necessária para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Natalândia - PMSB, com vigência é aquele apresentado como documento base para análise e aprovação da presente Lei.

Art. 24. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da sua promulgação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico suplementadas se necessárias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de agosto de 2017


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito


ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete

Alex Pires Andrade
Chefe de Gabinete
CPF: 076.755.456-64